

Combate ao COVID-19 na Região Metropolitana do Cariri

Para mais informações e atualizações, visite os portais e mídias sociais das prefeituras.

f @cidadesufca
@cidades.ufca

DECRETOS MUNICIPAIS

sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus e outras providências

#FicaEmCasa 

 **LaCITE**
Laboratório de Estudos em
Geógrafos de Cidades e Territórios

EXPEDIENTE

Equipe de Pesquisa

Ana Livia da Silva dos Santos
Jéssica Beatriz Pereira Lima
Maykon Oliveira Monte
Tatiana Cristina Dias Gama Nunes

Diagramação (Canva)
Ana Livia da Silva dos Santos

Coordenação Editorial
Ana Livia da Silva dos Santos
Francisco Ranieri Moreira da Silva

O Laboratório de Estudos em Gestão de Cidades e Territórios objetiva destacar as principais medidas adotadas pelos municípios da Região Metropolitana do Cariri na prevenção contra o COVID-19 por meio dos decretos estabelecidos nas duas primeiras semanas de emergência de saúde pública.

O nosso intuito é canalizar dados. Apenas para divulgar o que foi feito em âmbito local focando-se nos 9 municípios da Região Metropolitana do Cariri e acompanhar tais medidas a fim de nos manter atualizados e cientes das informações.

Todas as informações foram coletadas dos decretos publicados nos portais e canais das prefeituras. Confira os decretos completos acessando os portais e mídias sociais das prefeituras.

Para mais atualizações e informações acesse os portais e mídias sociais das prefeituras mencionadas.



LaCITE
Laboratório de Estudos em
Gestão de Cidades e Territórios

SUMÁRIO

Caririaçu.....	7
Farias Brito.....	8
Jardim.....	9
Santana do Cariri.....	10
Missão Velha.....	11
Nova Olinda.....	15
Barbalha.....	17
Crato.....	19
Juazeiro do Norte.....	21

CARIRIAÇU

7

Decreto nº 008/2020.

Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento do covid-19.

- Fica suspenso, em caráter excepcional, o atendimento presencial ao público em agências bancárias, assim como de correspondentes bancários e casas lotéricas;
- As agências bancárias deverão reservar horários diferenciados e exclusivos nos terminais de autoatendimento para aposentados e pensionistas e servidores públicos, durante todo o período do calendário de pagamento destes."

- O descumprimento das medidas previstas neste artigo ensejará ao infrator à aplicação de multa diária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo de aplicação de medidas como apreensão, interdição e emprego de força policial;
- Ficam suspensos nas repartições públicas municipais, exceto nos equipamentos de saúde, o atendimento presencial de demandas não urgentes, resguardando a saúde e integridade dos servidores que permanecerão realizando serviços internos na Prefeitura e Secretarias Municipais."



FARIAS BRITO

8

Decreto nº 398/2020, de 20 de março de 2020.

Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

- Suspensão de funcionamento por período de 10 dias (a partir de 20 de março de 2020, sendo passível de prorrogação):
 - I – Bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;
 - II – Igrejas e demais instituições religiosas;
 - III – Academias e estabelecimentos similares;
 - IV – Lojas, feiras ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada, salvo quanto a supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos estabelecimentos."

Outros serviços também foram suspensos no dia 23 de março de 2020:

- I – serviço de transporte de passageiros regular;
- II – operação do serviço de mototáxi;
- III – Serviços de transporte de passageiros dos sítios ao Município - "lojas, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega." e que, "os postos de combustíveis no âmbito do município de Farias Brito funcionarão apenas de sábado a sábado, das 7h às 19h."



JARDIM

Decreto nº 17003004/2020, de 17 de março de 2020. Dispõe sobre as medidas de prevenção à COVID-19 e das ações de combate ao novo coronavírus no âmbito do Município e dá outras providências.

- Ficam suspensas em Jardim no período de Trinta dias (30), qualquer tipo de atividades com público superior a 50 pessoas, a partir de 18 de março."

- Atividades educacionais, shows, viagens a serviço do Município, exceto a de profissionais da saúde para trabalho."

- Recomenda-se que as entidades particulares e religiosas acatem com as recomendações de prevenção."



9

SANTANA DO CARIRI

10

Decreto nº 1603001/2020, de 16 de Março de 2020. Medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus.

- Fica criado o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19);
- Será responsável pela criação de um Plano de Contingenciamento Municipal de Prevenção e Enfrentamento do Coronavírus (COVID-19);
- Suspensão da realização de eventos de grande aglomeração de pessoas sejam públicos ou privados com público superior a 50 pessoas."

Decreto nº 2003001/2020, de 20 de março de 2020. Intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus.

- Por um período de 15 dias fica proibida a circulação de ônibus e visitantes ao Santuário da Menina Benigna;

- Ficam suspensas por um período de 30 dias a concessão de férias para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde."



M

ISSÃO VELHA

Decreto 006/2020 de 16 de março de 2020.
Decreta medidas para contingenciamento do
coronavírus (covid-19).

Ficam suspensos, no âmbito do Município, por 15 (quinze) dias:

I - eventos, de qualquer natureza, que exijam prévio conhecimento do Poder Público, com público superior a 50 (cinquenta) pessoas;

II - atividades coletivas em equipamentos públicos que possibilitem a aglomeração de pessoas, tais como shows, cinema e teatro, bibliotecas e centros culturais;

III - atividades educacionais presenciais em todas as escolas da rede de ensino pública municipal, obrigatoriamente a partir de 18 de março;

IV - atividades para capacitação e treinamento de pessoal no âmbito do serviço público que envolvam aglomeração de mais de 50 (cinquenta) pessoas."



11

12

- Recomenda-se ao setor privado ficando abrangidos, no tocante à suspensão de atividades coletivas, eventos realizados em templos, igrejas ou outras entidades religiosas;

- Caberá à Secretaria da Saúde do Município articular as ações e serviços de saúde voltados à contenção de disseminação, competindo-lhe, em especial, a coordenação das ações de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município;

- A elevação de preços, sem justa causa, de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19;

- Os transportes públicos em âmbito municipal ou intermunicipal, por meio de ônibus ou van, deverão passar, no mínimo, 1 (uma) vez ao dia, por processo de higienização;

- Criação do Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus em Missão Velha, cujo objetivo consiste em desenvolver ações estratégicas de prevenção e enfrentamento da pandemia."

Decreto 009/2020 de 20 de março de 2020. Disciplina o funcionamento do órgão gestor e equipamentos da política de assistência social do município de Missão Velha em decorrência da contingência do novo coronavírus (covid-19) e adota outras providências.

Art. 3º Manter em regime de sobreaviso o setor responsável pela concessão de benefícios eventuais, Conselho Tutelar e CREAS.

Art. 4º - Suspender visitas ao público acolhido na Casa de Acolhimento do Município de Missão Velha – CE.

Art. 5º - Estabelecer atendimento do Cadastro Único através de e-mail e telefone.

Art. 6º - Suspender as visitas objeto de intervenção do Programa Criança Feliz e Programa Bolsa Família, cujos atendimentos se darão através de email e telefone.

Art. 7º - A Secretaria de Assistência Social disponibiliza os seguintes meios de comunicação:

- Contatos da Secretaria de Assistência Social: acaosocial.mv@gmail.com
- Contatos do Conselho Tutelar: (88) 981207361/ e-mail ctutelarmv@gmail.com
- Contato do CREAS: (88) 997909975 / e-mail: creasmissaovelha@hotmail.com

13

Decreto Legislativo 009/2020. Dispõe sobre a adoção de medidas essenciais e indispensáveis ao enfrentamento da pandemia de coronavírus.

Art. 1º - Suspender a concessão de cessão do espaço do Auditório Presidente José Martins de Oliveira Filho, da Câmara Municipal de Missão Velha/CE, para realização de eventos pelo prazo de 15 (quinze) dias, com possibilidade de prorrogação.

Art. 2º - Em atenção ao §2º, do art. 5º do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, autorizar que os servidores, bem como, vereadores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade, em caráter excepcional, ausentem-se de suas atividades laborais junto a esta Casa Legislativa pelo prazo de 15 (quinze) dias, com possibilidade de prorrogação.

Art. 3º - Restringir o acesso ao Plenário desta Casa Legislativa, durante a ocorrência das sessões legislativas, aos 13 (treze) vereadores detentores de mandato legislativo, ao servidor responsável pelo controle de som, ao servidor responsável por secretariar a sessão, e ao servidor responsável pela transmissão da sessão via internet, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com possibilidade de prorrogação."

14

NOVA OLINDA

Decreto nº 015/2020, de 16 de Março de 2020.
Medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus.

- Ficam suspensos: I - eventos, de qualquer natureza, que exijam licença ou autorização do Poder Público, com público superior a cinquenta pessoas; II - atividades coletivas de cinema e teatro; III - academias de esporte de todas as modalidades; IV - museus;

- Suspende “[...] as viagens à serviço de servidores públicos municipais bem como a concessão de férias para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.”

- Garante a reserva de 2 quartos para internação de pacientes com sintomas “gripais” no Hospital de Pequeno Porte Ana Alencar Alves;
- Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa.”



15

Decreto nº 017/2020, de 20 de março de 2020. Intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus, e dá outras providências.

16

Intensifica as medidas de restrições para combate ao Coronavírus, suspendendo por 10 dias:

I - Bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;

II - Templos, igrejas e demais instituições religiosas;

III - Museus, cinemas e outros equipamentos culturais, público e privado;

IV - Academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;

V - Lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;

VI - Galeria/centro comercial e estabelecimentos congêneres, salvo quanto a supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos dos estabelecimentos;

VII - Feiras e exposições;

VIII - Indústrias, excetuadas as dos ramos farmacêutico, alimentício, de bebidas, produtos hospitalares ou laboratoriais, obras públicas, autoforno, gás, energia, água, mineral, produtos de limpeza e higiene pessoal, bem como respectivos fornecedores e distribuidores.”

- Durante o período de 90 (noventa) dias fica vedado à CAGECE e à ENEL, o corte no fornecimento de água e energia a qualquer cidadão.”

BARBALHA

Decreto nº 013/2020, de 17 de março de 2020.
Medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus.

A vigência da situação de emergência decretada neste decreto será pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado mediante novo ato."

Ficam suspensos, no âmbito do Município de Barbalha, por 15 (quinze) dias:

- I - eventos, de qualquer natureza, públicos ou particulares; com público superior a 100 (cem) pessoas.
- II - atividades coletivas em equipamentos públicos que possibilitem a aglomeração de pessoas, tais como shows, cinema, teatro, bibliotecas, academias, centros culturais e memoriais;
- III - atividades educacionais presenciais em todas as escolas da rede de ensino público, a partir de 18 de março de 2020;
- IV - atividades de convivência com idosos, crianças, asmáticos, fumantes, diabéticos, pessoas com doença do coração e outras que estejam mais suscetíveis ao novo coronavírus (COVID-19), excetuando-se as de natureza médica."



- Fica proibida a aglomeração de pessoas em recepções de repartições públicas e privadas, especialmente das unidades de saúde, palácio da Prefeitura Municipal e sede de Secretarias e demais órgãos públicos;
- As unidades ambulatoriais, hospitalares e laboratoriais, públicas e privadas, ficam obrigadas a informar à Secretaria[TG1] Municipal de Saúde o resultado do exame específico para a SARS-CoV-2, sobre todos os casos confirmados de contaminação pela COVID-19;
- Os transportes públicos municipais ou intermunicipais, por meio de ônibus e o complementar, deverão passar, no mínimo, 1 (uma) vez ao dia, por processo de higienização especial, ficando a cargo da Vigilância Sanitária as respectivas inspeções."

- A Secretaria de Saúde deverá manter atualizado Plano de Contingência no âmbito do Município de Barbalha para conter a emergência de saúde pública provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).
- Os bares e restaurantes no âmbito deste Município deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de 1,50m (um metro e meio), sob pena de sujeitar-se às consequências da fiscalização."

Estabelecimentos Delivery em Barbalha

Página em que elenca todos os estabelecimentos que fazem delivery na cidade (Farmácias, Gás, Lanches e Pizzas, Supermercados, Água Mineral, entre outros) disponibilizando os contatos e horários de funcionamento.

CRATO

Decreto nº 1803001/2020, 18 de março de 2020.
Medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus.

Ficam suspensos, no âmbito do Município do Crato, a partir de 18 de março de 2020, por 15 (quinze) dias:

- I - as atividades educacionais presenciais em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino;
- II - o atendimento ao público nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS;
- III - atividades para capacitação e treinamento de pessoal no âmbito do serviço público municipal que envolvam a aglomeração de pessoas;
- IV - as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, com público superior a 100 (cem) pessoas;
- V - o Programa denominado “Crato em Movimento”, da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude;
- VII - as atividades de visitação nos museus municipais;
- VIII - suspensão de todos os eventos esportivos públicos ou privados;
- IX - outras atividades que envolvam aglomeração de pessoas e que gerem risco de contágio."

19



A vedação para realizar eventos com mais de 100 (cem) pessoas se estende para estabelecimentos privados, comerciais já licenciados, inclusive igrejas, cinemas, museus, teatros, bibliotecas e centros culturais;

- Os setores administrativos do Poder Executivo Municipal passarão a atuar de forma complementar ao atendimento presencial, formas eletrônicas de comunicação disponíveis em cada setor, a exemplo da utilização de e-mail, telefone e WhatsApp;
- Como medidas individuais, recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes portadores de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas;
- Os locais de grande circulação de pessoas, tais como terminais urbanos, igrejas, cinemas e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície."

20



Decreto nº 2003001/2020, 20 de março de 2020.
Adota novas medidas para enfrentamento e contenção do novo coronavírus COVID-19.

- As agências bancárias poderão funcionar em seus horários previamente determinados, evitando nos seus locais de funcionamento grande circulação de pessoas, e reforçando ainda, medidas de higienização dos seus equipamentos."

JUAZEIRO DO NORTE

21

Decreto nº 505, de 17 de março de 2020. Medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus.

- Fica decretada situação de emergência em saúde no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19)."

- Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, com público superior a 100 pessoas;

- Os servidores públicos municipais com idade igual ou superior a 60 anos poderão ser autorizados, em caráter excepcional, a critério da respectiva chefia, a trabalhar em suas residências, cabendo ao seu órgão ou entidade setorial prover os meios necessários para o desempenho de suas funções."

- As unidades ambulatoriais, hospitalares e laboratoriais, públicas e privadas, ficam obrigadas a informar à Secretaria Municipal de Saúde o resultado do exame específico para a SARS-CoV-2 (RT-PCR, pelo protocolo Charité), sobre todos os casos confirmados de contaminação pela COVID-19."



23

- Ficam suspensos, no âmbito do município de Juazeiro do Norte, por 15 (quinze) dias:

I - eventos, de qualquer natureza, públicos ou particulares, com público superior a 100 (cem) pessoas;

II - atividades coletivas em equipamentos públicos que possibilitem a aglomeração de pessoas, tais como shows, cinema, teatro, bibliotecas, academias, centros culturais e memoriais;

III - atividades educacionais presenciais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino público, a partir de 19 de março de 2020, exceto as creches e/ou escolas municipais que possuam alunos considerados pelos pais em risco de desnutrição em razão da ausência da merenda escolar, ficando o estabelecimento educacional exclusivamente aberto entre as 11:00h e 14:00h para distribuição da referida alimentação;

IV - atividades de convivência com idosos, crianças, asmáticos, fumantes, diabéticos, pessoas com doença do coração e outras que estejam mais suscetíveis ao novo coronavírus (COVID-19), excetuando-se as de natureza médica."

- A suspensão de atividades acima poderá ser prorrogada, mediante prévia avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

- Ficam suspensas, por 30 (trinta) dias, prorrogáveis, as férias de todos os profissionais da área da saúde do Município de Juazeiro do Norte, devendo ser reprogramadas eventuais férias previstas para gozo no respectivo período;

- Os transportes públicos municipal ou intermunicipal, por meio de ônibus e o complementar, deverão passar, no mínimo, 01 (uma) vez ao dia, por processo de higienização especial."

- Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, uma unidade de Sentinela de Referência para atendimento exclusivo dos casos suspeitos do COVID-19;

- A Secretaria de Saúde deverá manter atualizado Plano de Contingência no âmbito do Município de Juazeiro do Norte para conter a emergência de saúde pública provocada pelo novo coronavírus (COVID-19);

- Considerar-se-á abuso de poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com a finalidade de, arbitrariamente e deliberadamente, aumentar os preços de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, conforme previsto no artigo 36, inciso III, da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011."

Decreto nº 507, de 23 de março de 2020. Novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus.

Art. 1º - Fica suspenso, em caráter excepcional, o funcionamento de hotéis, pousadas, ranchos e motéis, no âmbito do município de Juazeiro do Norte.

- Não serão admitidos ingressos de novos hóspedes nos estabelecimentos previstos neste artigo, devendo os portões de acesso ser fechados, impedindo, assim, a livre circulação de pessoas.

- Quanto aos hóspedes que estão hospedados antes da publicação deste Decreto, determina-se que estes fiquem isolados nos seus respectivos quartos ou saiam, em definitivo, do estabelecimento.

- Somente será admitida a saída temporária de hóspede que for profissional da saúde e comprove estar laborando em serviço de urgência ou emergência.

- Os estabelecimentos referidos no caput deverão proibir a utilização de áreas comuns, servindo as refeições nos próprios quartos."

- A vigência das medidas impostas neste Decreto perdurará pelo mesmo prazo da situação de emergência declarada no Decreto Municipal nº 505, de 17 de março de 2020.

Art. 2º- Fica suspenso, em caráter excepcional, o funcionamento de bancos, instituições financeiras, correspondentes bancários, factoring, casas de câmbio e lotéricas, no âmbito do município de Juazeiro do Norte.

Art. 3º - O descumprimento das medidas previstas neste artigo ensejará o infrator à aplicação de multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo de medidas como apreensão, interdição e emprego da força policial."

Decreto nº 506, de 17 de março de 2020. Medidas tomadas para o funcionamento dos "estabelecimentos" públicos da cidade referente aos pontos facultativos da semana.

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, ponto facultativo nos dias 20 e 23 de março de 2020, exceto os órgãos e entidades da Administração Municipal que prestam serviços essenciais, que funcionarão normalmente, em especial a saúde, tendo em vista situação de emergência decretada neste Município."

Decreto Legislativo nº 081/2020.

Art. 1º - Fica estabelecido que as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, a partir desta data, ocorrerão em ambiente fechado, somente com a presença dos Vereadores e dos funcionários que exercem suas atividades no Plenário e suspensa a realização de sessões solenes, audiências públicas e inscrições para o uso da Tribuna de Honra, pelo prazo de 60 (sessenta dias)."



LaCITE

Laboratório de Estudos em
Gestão de Cidades e Territórios